



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
Em 13 de 12 de 1993  
Presidente

LEI Nº 2.764

De, 29 de Outubro de 1993

REVOGA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica revogado o abono concedido pela Lei nº 2.758, de 06 de outubro de 1993.

ART. 2º - Fica concedida aos servidores públicos municipais, ativos, pensionistas e inativos, um abono no valor de CR\$ 5.602,00, extensivo aos integrantes do quadro do Magistério.

ART. 3º - Os pisos salariais estabelecidos pela Lei nº 2.099, de 26 de julho de 1990, passarão a ter como referência o menor vencimento pago pelo Município.

ART. 4º - O abono concedido pelo art. 2º da presente Lei, não se aplica às categorias que têm piso fixado por Leis municipais e aos ocupantes de Cargos de provimento em Comissão.

ART. 5º - Os ocupantes de Cargos Comissionados símbolos CC-1 a CC-5, receberão seus vencimentos de acordo com a Tabela I, anexa à presente Lei.

ARQUIVE-SE  
Em 16 de 12 de 1993



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - Os percentuais das gratificações de que trata o art. 3º, §2º, da Lei nº 2.401, de 29 de janeiro de 1992, passam a ser 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das rubricas próprias da Lei orçamentária vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário,

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CC-1	74.890,53
CC-2	65.122,20
CC-3	49.599,50
CC-4	20.312,76
CC-5	18.185,01